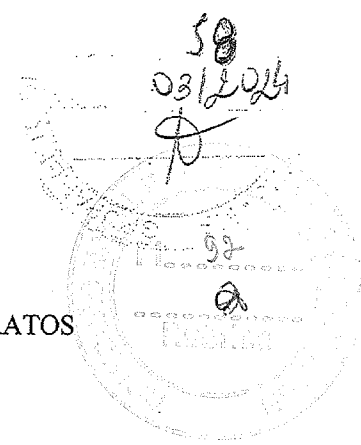




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU



TJIL nº 1/2024

NUP: 63453.000238/2024-11

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Não	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação	Não se aplica	

está contemplado no Plano de Contratações Anual?		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	
Há Análise de Riscos?	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	
Há termo de referência? ²	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ³	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ⁴	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ⁵	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	

59
03/2024

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁶	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ⁷	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ⁸	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ⁹	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ¹⁰	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI.)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ¹¹	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ¹²	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ¹³	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ¹⁴	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ¹⁵	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado	Não se aplica	

com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ¹⁶		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ¹⁷	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ¹⁸	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ¹⁹	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ²⁰	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ²¹	Não se aplica	



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

42/004

Nº 2

Niterói, RJ, 16 de fevereiro de 2024.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Encarregado
Ao: Assessor Jurídico da Diretoria de Hidrografia e Navegação
Assunto: Apreciação Jurídica
Referência: NORMHIDRO nº 01-02.
Anexo: Processo nº 63453.000238/2024-11.

1. Transmito o documento anexo, para apreciação e elaboração de nota técnica, conforme disposto na referência, com a finalidade de encaminhá-lo para análise da Consultoria Jurídica -Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM).

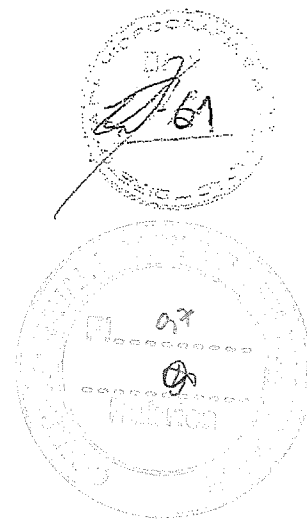
TIAGO GOMES DE SOUSA
Capitão-Tenente (IM)
Encarregado de Licitações e Contratos

FOLHA EM BRANCO

014/075

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 004/2024



Processo: NUP: 63453.000238/2024-11

Assunto: TJIL - 001/2024

O GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS (GNHo), submete ao exame jurídico da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), o processo administrativo em epígrafe, para que se promova a análise do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, que tem como objeto a contratação de plano de comunicação satelital para a antena KVH Tracphone V-7 HTS, instalada no Navio Hidroceanográfico Faroleiro 'Almirante Graça Aranha'.

I. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica realizou a presente análise relativa à adequação dos seus termos às Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (SGM-102) e às Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (SGM-105), aprovadas pelo Secretário-Geral da Marinha, à Portaria nº 38/MB/2022, do Comandante da Marinha, bem como às Portarias nº 1.068, de 08/09/2005, e nº 1.243, de 21/09/2006, ambas do Ministério da Defesa, estando os autos do processo devidamente autuado, protocolado, sendo suas folhas sequencialmente numeradas, carimbadas e rubricadas, em sequência crescente.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Importa, primeiramente esclarecer que, de acordo com os termos do art. 53, caput da Lei 14.133/2021, a análise feita por esta Assessoria não substitui nem complementa a

FOLHA EM BRANCO

averiguação formal a ser realizada pela CJACM, conforme preceitua o parágrafo primeiro do mesmo artigo.

a) O objeto do presente procedimento é a contratação de plano de comunicação satelital para a antena KVH Tracphone V-7 HTS, instalada no Navio Hidroceanográfico Faroleiro 'Almirante Graça Aranha', pelo período de 12 (doze) meses, adequando-se aos termos do art. 150, da Lei 14.133/2021.

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a *caracterização adequada de seu objeto* e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

b) Cuida-se, no caso em tela, de inexigibilidade de licitação, em virtude da falta de concorrência, com esteio no inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, e objeto acima delineado, a fim de efetivar a prestação serviços de comunicação satelital do navio. A contratação direta da empresa KVH VSAT, que, conforme Carta de Exclusividade, fls. 15, é a prestadora exclusiva dos serviços que são objeto do presente procedimento, caracterizando a inviabilidade de competição preconizada no artigo 74 da Lei 14.133/2021, e orientação normativa nº 16/2009 da AGU.

c) O critério de escolha da empresa justifica-se pelo fato de que se trata de um serviço de extrema importância, uma vez que ele permitirá a comunicação em tempo real em qualquer lugar do globo, aumentando a segurança da navegação e permitindo maior flexibilidade, confiabilidade e redundância durante as longas operações do navio (fl. 08).

d) Por oportuno, releva externar a existência de recursos financeiros orçamentários, conforme declaração constante em fl. 32, em obediência ao art. 150

FOLHA EM BRANCO

supratranscrito, para arcar com os custos financeiros no valor global de R\$ 47.466,64 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

e) Que a prestação dos serviços da contratada no valor de U\$ 9.628,00 (nove mil seiscentos e vinte e oito dólares), foi aferida pela empresa compatível sendo juntado aos autos notas fiscais referentes a serviços semelhantes (fls. 21-26).

f) O TJIL (fls. 37-38) com documentos que comprovam a motivação da contratação, cumprindo requisito legal para aprovação da referida inexigibilidade aprovado pela autoridade competente de acordo com artigo 18, inc. IX e art. 72, inc. VIII da Lei 14.133/2021.

g) Sobre o Contrato, o mesmo será substituído pelo formulário de ordem de ativação, conforme justificativa constante à fl. 34V, faculdade prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o encaminhamento do processo em epígrafe à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (SJACM), para aprovação quanto aos aspectos jurídicos, conforme dispõe o art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o previsto na alínea a subitem 3.3, do item 3, das Normas para Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva da Marinha, esta Assessoria realizou a presente análise, concluindo que o processo está em condições de ser encaminhado à apreciação jurídica ao Órgão competente, atendendo à recomendação constante do Boletim de Ordens e Notícias nº 836, de 14 de setembro de 2022.

NITERÓI-RJ. Em 19 de fevereiro de 2024.


DIOGO DE AQUINO MESQUITA
Primeiro-Tenente (T)
Analista

FOLHA EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

014/075

Nº 09

Niterói, RJ, 19 de fevereiro de 2024.


COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Do: Ajudante da Assessoria de Justiça e Disciplina
À: Encarregado do Setor de Licitações e contratos do GNHo

Assunto: TJIL nº 01/2024

Anexo: Processo: 63453.000238/2024-11

1. Restituo os autos em anexo, para providências cabíveis.


DIOGO DE AQUINO MESQUITA
Primeiro Tenente (T)
Analista

Cópia:
DHN-014 s/anexo



Faint text below the logo, possibly a title or header.

Faint text line, likely a subtitle or section header.

Faint text line, possibly a date or reference number.

Faint text line, possibly a name or title.

Faint text line, possibly a name or title.

Faint text line, possibly a name or title.

ENLBRANCO

Faint text line, possibly a name or title.

Faint text line, possibly a name or title.

Faint text line, possibly a name or title.



MARINHA DO BRASIL

GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

42/004

Nº 66

Niterói, RJ, 19 de fevereiro de 2024.

Do: Comandante
Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha
Assunto: Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 1/2024
Referência: Port. MB/MD nº 27/2021.
Anexo: Processo digitalizado nº 63453.000238/2024-11.

1. Em conformidade com o previsto na subalínea XIV, alínea a, do subitem 2.6 do anexo da referência, transmito ao Sr. o documento anexo, que tem por finalidade prosseguir com os trâmites necessários à apreciação da CJACM.

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:
DGN c/anexo
DHN c/anexo
NHofAlteGaranha c/anexo
Arquivo s/anexo

EM BRANCO